

## EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

### POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E PRESERVAÇÃO DE SIGILO

#### I - DEFINIÇÕES APLICÁVEIS

**Bolsas de Valores** – Significa a Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.

**Companhia** – Significa a EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

**CVM** – Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

**Diretor de Relações com Investidores** – Significa o diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas na regulamentação da Comissão de Valores Imobiliários - CVM e indicado para executar e acompanhar o cumprimento desta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Preservação de Sigilo.

**Ato ou Fato Relevante (Art. 2º da Instrução CVM nº 358/2002)** – Significa qualquer decisão do acionista controlador, deliberação da Assembléia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários;
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários e mantidos pela Companhia ou a eles referenciados.

Os exemplos de Ato ou Fato Relevante estão relacionados no Parágrafo único do Art. 2º, da Instrução Normativa nº 358/2002.

**Pessoas Vinculadas** – Significa os acionistas controladores diretos e indiretos, diretores, membros dos conselhos de administração e fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, sua controladora, suas controladas ou coligadas e aqueles que em decorrência do cargo, função ou posição na Companhia, tenha conhecimento da informação de Ato ou Fato Relevante e tenham celebrado o Termo de Adesão.

**Política de Divulgação** – Significa a presente Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e de Preservação de Sigilo.

**Valores Mobiliários** – Significa as ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias de emissão da Companhia e derivativos referenciados a quaisquer desses Valores Mobiliários.

#### II - OBJETIVO

1. A presente Política de Divulgação, elaborada conforme dispõe a Instrução Normativa nº 358/2002, tem por objetivo estabelecer as regras que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Vinculadas, no que tange à divulgação de Ato ou Fato Relevante e à manutenção de sigilo daqueles ainda não divulgados.

2. As dúvidas do disposto nesta Política de Divulgação e da Instrução CVM nº 358/2002 deverão ser esclarecidas junto ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

### **III - ADESÃO**

1. Deverão aderir à presente Política de Divulgação, as Pessoas Vinculadas que tenham acesso freqüente aos Atos e Fatos Relevantes e outros que a Companhia considere necessário ou conveniente.
2. A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

### **IV - DEVERES E RESPONSABILIDADES**

1. Cumpri ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia:
  - (i) divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores, imediatamente após tomar ciência, de qualquer Ato ou Fato Relevante, ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação;
  - (ii) a comunicação de Ato ou Fato Relevante a CVM e às Bolsas de Valores deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente o ocorrido, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos. No caso da comunicação a CVM e às Bolsas de Valores se der por meio eletrônico, deverão ser observadas as orientações contidas no Ofício Circular nº CVM/SGE/01/2002, de 26 de abril de 2002, e as demais instruções que vierem a serem expedidas com essa finalidade.
2. O anúncio poderá conter a descrição resumida do Ato ou Fato Relevante, desde que indique endereço na Internet onde esteja disponível a descrição completa do Ato ou Fato Relevante, em teor no mínimo idêntico ao texto enviado à CVM e Bolsas de Valores.
3. Sempre que for veiculado Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informações à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, deverá ocorrer simultaneamente a divulgação a CVM, Bolsas de Valores e ao público investidor em geral.
4. Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de informações que possam configurar Atos ou Fatos Relevantes deverá proceder à comunicação imediata ao Diretor de Relações com Investidores.
5. O Ato ou Fato Relevante deverá, preferencialmente, ser divulgado antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Caso as Bolsas de Valores não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento das Bolsas de Valores localizadas no Brasil.

### **V - EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**

1. Os Atos ou Fatos Relevantes poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a sua revelação puder colocar em risco interesse legítimo da Companhia, confirmado pelo Diretor de Relações com Investidores.

2. A Companhia poderá decidir por submeter à apreciação da CVM questão acerca da divulgação ao público de Ato ou Fato Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.
3. Sempre que o Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao público tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilo, ou, caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores deverá providenciar para que o Ato ou Fato Relevante seja imediatamente divulgado à CVM, Bolsas de Valores e público.

## **VI - DEVER DE GUARDAR SIGILO ACERCA DE INFORMAÇÃO RELEVANTE**

1. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca dos Atos e Fatos Relevantes que ainda não tenham sido divulgados, os quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Atos ou Fatos Relevantes sejam divulgados ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.
2. Quaisquer violações desta Política verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.
3. Caso qualquer Pessoa vinculada verifique que um Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao público tornou-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigiloso o Ato ou Fato Relevante, ou, ainda que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tais fatos deverão ser imediatamente comunicados à Companhia na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

**EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A**

**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E PRESERVAÇÃO DE SIGILO**

Eu, *abaixo identificado*, declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Preservação de Sigilo da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., fundamentada na Instrução CVM nº 358/2002, de 03 de janeiro de 2002 e aprovada na 87º Reunião do Conselho de Administração realizada em 24/06/2002, estou ciente e de acordo com os termos e condições estabelecidos.

Declaro ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições desta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Preservação de Sigilo, configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do art. 11º da Lei nº 6385/76.

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Local/Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_